
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.800

De 15 de Dezembro de 2016.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
1.791, DE 18 DE ABRIL DE 2016, QUE
FIXA NORMAS PARA CIRCULAÇÃO
DE TÁXIS E SIMILARES DE
OUTROS MUNICÍPIOS, NESTE
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º Ficam alterados o “caput” do art. 2º e as alíneas “a” e “b” do art. 4º da Lei nº 1.791, de 18 de abril de 2016, que fixa normas para circulação de táxis e similares de outros Municípios, neste Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os condutores que infringirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos à apreensão do veículo e multa correspondente a 350 (trezentos e cinquenta) UFMC, ou outro referencial que venha a ser adotado.”

“Art. 4º (.....)

I (.....)

- a) 50(cinquenta) UFMC para veículos de pequeno porte, inclusive tipo automóvel e similares;
- b) 80 (oitenta) UFMC para os demais veículos.”

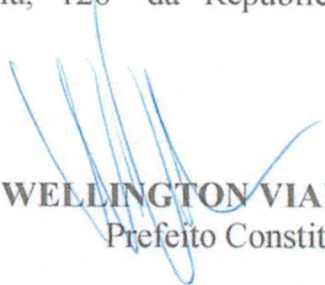


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de dezembro de 2016;
194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política
Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional